ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 238/14
EM 24/11/14 RA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente projeto visa instituir o mês de novembro como dedicado à orientação, conscientização, combate e prevenção do câncer de próstata e à saúde geral do homem, pois é extremamente importante lembrar a todos que é fundamental cuidar da saúde.

O mês de novembro é internacionalmente dedicado às ações relacionadas ao câncer de próstata e à saúde geral do homem. Novembro é um mês propício para lembrar a todos os pais, irmãos e filhos sobre a importância da conscientização e da prevenção desse mal.

O movimento "Novembro Azul", campanha de combate ao câncer da próstata, é dedicado à informação e prevenção da doença, que é a segunda causa mais comum de morte por câncer em homens no Brasil, ficando atrás apenas do câncer de pele. Cerca de três quartos dos casos no mundo ocorrem em homens com mais de 65 anos de idade. Quando diagnosticado e tratado no início, a pessoa tem os riscos de mortalidade reduzidos.

Homens a partir dos 50 anos devem procurar um posto de saúde para realizar exames de rotina. Os sintomas mais comuns do tumor são: dificuldade de urinar, frequência urinária alterada ou diminuição da força do jato da urina, dentre outros. Quem tem histórico familiar da doença deve avisar ao médico, que indicará os exames necessários.

São dados que alarmam, mas que têm 90% de chances de serem modificados para melhor, ou seja, a redução de casos, se forem logo diagnosticados. O percentual corresponde ao índice de cura do total de novos diagnósticos feitos precocemente. É para alertar sobre a alta incidência e as grandes chances de cura que esse mês está sendo instituído como "Novembro Azul".

Assim sendo, na certeza de que a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 150 **/14 - DOCUMENTO N.º** 2213 **/14**

Institui o mês **"Novembro Azul"** e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído no Município o mês "Novembro Azul", dedicado à orientação, conscientização, combate e prevenção do câncer de próstata e à saúde do homem.

Art. 2.º - O mês "Novembro Azul" passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e realizar-se-á anualmente no referido mês.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 20 de novembro de 2014.

ALFREDO MOURA

Tec0347/AM/AD/ka